

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004
(do Deputado José Eduardo Cardozo)**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 44 do Projeto de Lei 3555/2004, a seguinte redação:

Art. 48.....

§ 3º Durante o prazo para a recusa a seguradora poderá cientificar o proponente, uma única vez, de que o exame da proposta está subordinado à apresentação de informações ou documentos complementares, ou a inspeção de risco.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao parágrafo 3º do art. 48 justifica-se pela necessidade de substituir a expressão "exame pericial" por "inspeção de risco", já que a seguradora não realiza exame pericial, mas inspeciona o risco.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda modificativa ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Darcísio Perondi